



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 0024413-33.2025.6.26.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIÃO** POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.302.492/0001-56, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 1º, I, DA PORTARIA TRE/SP Nº 313/2023, SENHOR ALESSANDRO DINTOF, E A EMPRESA **IRE COMPANY LTDA.**, COM SEDE NA RUA JOÃO DA FONSECA, 228, GALPÃO 06, CHÁCARA CALIFÓRNIA, SÃO PAULO/SP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 49.567.087/0001-72, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR MAURÍCIO ALVES SUDÁRIO, SÓCIO, CONFORME O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 0024413-33.2025.6.26.8000, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, ANEXOS E APÊNDICES, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO N. 90003/2026**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, notadamente, o previsto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Federal 90003/2026, no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, bem como nos eventuais Anexos e Apêndices desses documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de organização de eventos, com montagem de estrutura física, sonorização, iluminação, transmissão audiovisual (presencial e online), decoração, recepção de convidados, locação de mobiliário, materiais, equipamentos e demais itens correlatos, dentre outros eventuais serviços e itens necessários para a realização da Sessão Solene de Posse dos novos Presidente e Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP, a ocorrer na data de 27/02/2026 (vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e seis), com início às 17h, nas dependências do Tribunal de Justiça de São Paulo - TJ/SP com público estimado em 500 (quinhentos) convidados, visando atender às necessidades deste Tribunal, nas condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, seus anexos, Apêndices e na proposta ofertada.

Parágrafo único: Os itens 1 a 17 detalhados na cláusula 3, item 3.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital complementam a especificação do item único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A presente contratação terá validade e estará apta a produzir efeitos entre as partes a partir da

data de sua assinatura, encerrando-se com o pagamento integral, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, através do envio de mensagem eletrônica por e-mail.

Parágrafo 2º– Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

ITEM ÚNICO

OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Contratação de serviços de organização de eventos, com montagem de estrutura física, sonorização, iluminação, transmissão audiovisual (presencial e online), decoração, recepção de convidados, locação de mobiliário, materiais, equipamentos e demais itens correlatos, dentre outros eventuais serviços e itens necessários para a realização da Sessão Solene de Posse dos novos Presidente e Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP, a ocorrer na data de 27/02/2026 (vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e seis), com início às 17h, nas dependências do Tribunal de Justiça de São Paulo - TJ/SP com público estimado em 500 (quinhentos) convidados, de acordo com as características descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Parágrafo 1º - O preço da contratação corresponderá ao valor disposto no quadro acima, perfazendo o preço total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo 2º - No preço acima estão incluídas todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos).

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

Parágrafo 1º - O prazo de que trata o caput será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de o valor total do contrato não ultrapassar o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo 2º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput ou Parágrafo 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 4º - O endereço e C.N.P.J. informados no preâmbulo deste Contrato deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura. No caso de a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso serão exigidas:

- a) a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da pessoa jurídica;
- b) avaliação técnica acerca da repercussão tributária da alteração no âmbito do contrato administrativo, ressalvados:
 - b.1) a vedação de prejuízo ou qualquer ônus financeiro adicional à CONTRATANTE;
 - b.2) a revisão contratual em favor da Administração, com redução proporcional do valor do contrato, caso a alteração implique diminuição dos custos previstos na proposta da CONTRATADA;
- c) a obrigatoriedade de vinculação do C.N.P.J. ao local definido ou área geográfica delimitada pelo termo de referência para o cumprimento da obrigação pelo estabelecimento da representante.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 7º – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo 8º - A CONTRATANTE poderá proceder à retenção, cautelar ou definitiva, do montante a pagar à CONTRATADA, dos valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

Parágrafo 9º - No caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e legislação vigente, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência (Anexo I do Edital), o Edital e seus demais Anexos e Apêndices;
- b) Receber o(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- c) Promover, por intermédio da Fiscalização Contratual, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando a CONTRATADA sobre eventuais ocorrências que demandem medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o(s) serviço(s) de acordo com as determinações deste contrato, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), do Edital e seus demais Anexos e Apêndices;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente instrumento, no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no Edital e seus demais Anexos e Apêndices;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Emitir, com as devidas razões, decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, e terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h) Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.
- i) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal atinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento, nos termos do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e legislação vigente, obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;

- c) Entregar à Coordenadoria de Cerimonial e Eventos/Seção de Consultoria, Organização e Execução de Eventos (COEVE/SECEV), por e-mail (secev@tre-sp.jus.br), a relação com os nomes de todos os funcionários, colaboradores e/ou fornecedores que trabalharão no dia do evento e deverão ter acesso às dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ SP, para o devido credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, mantendo-a devidamente atualizada, e informando quaisquer alterações;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- e) Obedecer às normas de segurança para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento aos seus empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- f) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: secev@tre-sp.jus.br, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- g) Observar, durante a execução do objeto, todas os normativos legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da CONTRATANTE e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- h) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus profissionais (empregados, fornecedores ou subcontratados a seu serviço) ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP e instalações gerais, a segurança de seus empregados, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal;
- i) Manter seus funcionários portando crachá de identificação, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e mantendo-os dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP e do TJSP, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e a CONTRATANTE;
- j) Proceder à assinatura eletrônica do contrato, e de eventuais aditamentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, gerenciado pela CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável na forma da cláusula 18 do Edital, contados a partir da liberação do acesso;
- k) Atender às solicitações do(a) fiscal do contrato a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023.

CLÁUSULA NONA – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Praça da Sé, s/nº - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01018-010.

Parágrafo 1º - 26/02/2026, a partir das 8h: realização da montagem e testes do gerador de energia - item 16, acompanhado do técnico em eletricidade - item 12; apresentação do coordenador do evento - item 1; montagem e testes dos equipamentos de áudio e vídeo, internet, notebook, iluminação, sonorização, dos mobiliários (cadeiras) – itens 2 a 10 e item 15;

Parágrafo 2º - 27/02/2026, a partir das 8h: testes de todos os itens montados no dia 26/02/2026, apresentação dos prestadores de serviços, bem como apresentação dos suportes e arranjos florais (itens 13 e 14). Todos os itens devem estar testados e em funcionamento até às

14h;

Parágrafo 3º - 27/02/2026: dia do evento;

Parágrafo 4º - 27/02/2026, às 14h: garçons – item 11;

Parágrafo 5º - 27/02/2026 (desmontagem após o evento).

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Os Recebimentos Provisório e Definitivo dos serviços serão executados conforme regramentos dispostos na cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo 1º - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA praticar a conduta descrita na alínea “a” do caput desta cláusula, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, do mesmo caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

d) Multa

d.1) moratória:

d.1.1) para o evento exigência de prova previsto nos itens 4.4 a 4.14 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, multa moratória diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de 3 (três) dias corridos, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d.1.2) para o evento entrega da relação de colaboradores para credenciamento previsto no item 4.35 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de 12 (doze) horas, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou

total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d.1.3) para demais eventos não indicados acima, multa moratória diária correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, até o máximo de 3 (três) dias corridos, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d.1.4) para demais eventos não indicados acima, cuja contagem seja em hora e/ou minutos, multa moratória correspondente a 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, até o máximo de 3 (três) horas, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d.1.5) para o evento montagem do gerador de energia no dia 26/02/2026 (cláusula nona), multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 2 (duas) horas, após o que a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d.1.6) para o dia do evento em 27/02/2026 (cláusula nona), multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso injustificado, limitado a 1 (uma) hora, após o que a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d.2) **compensatória** nas seguintes ocorrências:

d.2.1) de 0.5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) nas seguintes hipóteses:

d.2.1.1) sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea “a” do caput desta cláusula,

d.2.1.2) sobre o valor da obrigação não cumprida, para a infração prevista na alínea “d” do caput desta cláusula, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

d.2.1.3) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a execução do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

d.2.1.4) quando a CONTRATADA cometer a infração prevista na alínea “d” do caput desta cláusula que justifique a necessidade da imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante da alínea “d.2.2” desta cláusula.

d.2.2) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:

d.2.2.1) sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea “b” do caput desta cláusula;

d.2.2.2) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas “c” e “e” a “h” do caput desta cláusula e para a infração prevista na alínea “d” que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo 5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda

desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo 7º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 8º - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 9º - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo 10 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo 11 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Parágrafo 13 - Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- b) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE,

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

e) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

f.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

f.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

f.3) Indenizações e multas.

g) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Único - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 70018 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 02122003320GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”

IV. Elemento de Despesa: 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”

V. Plano Interno: ADM EVENTO

VI. Nota de Empenho: 166, de 16/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais unilateralmente impostas pela Administração ou por acordo entre as partes reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes do capítulo VII da Lei n.º 14.133/2021,

no que for aplicável à prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 1º - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 3º - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

A CONTRATANTE coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução n.º 351/2020 CNJ, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por superior hierárquico no relacionamento entre seus servidores e a contratada.

Parágrafo único - Caberá ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo averiguar questões relativas a assédio moral, sexual ou condutas de discriminação nas relações de trabalho e tomar as medidas necessárias para coibi-lo dentro de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/1998, cederá ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo 1º – A CONTRATADA será a única responsável pela originalidade de tais produtos, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos autorais cedidos.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para formalização do Contrato, Termo de Cessão de Direitos Autorais, conforme modelo constante no Apêndice C do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo 3º – É proibida a utilização ou transferência a terceiros sem a expressa autorização do TRE-SP de todo material audiovisual, finalizado ou não, produzido no âmbito do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0024413-33.2025.6.26.8000. Foram testemunhas o senhor Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiro, e a senhora Aline Shioya Tanaka, brasileira,, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Marcelo Henrique Stabile Dias, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, lavrei aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, no livro próprio (SEGCS - 2026), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Alessandro Dintof
Pela **CONTRATANTE**.

Maurício Alves Sudário
Pela **CONTRATADA**.

Luis Eduardo Simplicio de Lima
Testemunha.

Aline Shioya Tanaka
Testemunha.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE STABILE DIAS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 19/01/2026, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 19/01/2026, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 19/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SHIOYA TANAKA, ASSISTENTE**, em 19/01/2026, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Alves Sudario, Usuário Externo**, em 19/01/2026, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 19/01/2026, às 18:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7144565** e o código CRC **7C29E545**.